

O concelho dos Olivais como experiência autárquica falhada (1852-1886)¹

Samuel de Oliveira Martins Alemão

Introdução

Experiência paralela à ocorrida na mesma altura em Belém, a instituição do concelho dos Olivais apresenta, desde logo, um profundo significado social e político, remetendo-nos para a questão da criação de fronteiras e unidades administrativas artificiais. Este texto procura discutir a contextualização do aparecimento desta unidade municipal, a sua duração temporal e os factores sociais e políticos que condicionaram a sua formalização administrativa e extinção.

Numa altura em que a bandeira da criação de novos municípios – ou da recuperação de outros, diluídos no redesenhar político do país proporcionado pela revolução liberal do século XIX –, é envergada por muitos, pelos mais diversos motivos – aos quais não será alheia a frustrada tentativa de imposição de um artificial “regionalismo administrativo” – julgo interessante encetar uma reflexão sobre a “ascensão e queda” do Concelho dos Olivais.

Recentemente, alguns responsáveis políticos locais, voltaram a “desenterrar” a ideia do concelho dos Olivais como alternativa à criação do município de Sacavém, numa área em que manifestamente nunca se encontraram pontos de contacto sólidos com a sede autárquica situada em Loures.

Tal como durante a vigência do concelho alvo das atenções deste estudo, a ideia do ressurgimento dessa realidade não parece ter grandes adeptos nos nossos dias, pelo menos a um nível popular. E aqui residirá um dos pontos de

¹ Trabalho elaborado no âmbito do I Curso de Pós-Graduação, *Lisboa: História e Urbanismo* da Universidade Autónoma de Lisboa sob a orientação do Prof. Mestre Paulo Jorge Fernandes e apresentado em Outubro de 2000.

reflexão deste trabalho: os motivos para a criação de uma municipalidade não reivindicada pelas populações.

Face à aparente falta de interesse pelo estudo do municipalismo e pela realidade política da segunda metade do século XIX português – pelo menos assim o deixa entender a ausência de monografias, ou referências em obras generalistas, sobre o tema –, a execução de uma reflexão sobre a instituição da municipalidade nos Olivais poder-se-ia revelar uma tarefa espinhosa. O mesmo se poderia dizer sobre o município de Belém.

O acesso ao quase inexplorado acervo da Câmara Municipal dos Olivais, praticamente “escondido” no Arquivo Histórico do Município de Loures, abriu uma inestimável porta para um olhar mais atento sobre a questão.

Sem as horas passadas a folhear e ler os livros de actas das vereações e a correspondência enviada e recebida pela câmara, o trabalho não seria certamente o mesmo. Além do mais, existiu o prazer pessoal de poder “desbravar” um território virgem, descobrindo aos poucos o véu que o tempo e o esquecimento lançaram sobre o concelho dos Olivais.

Um esforço que valeu a pena, já que ao longo dos dias foi possível fomentar uma ideia do que foi realmente o concelho dos Olivais. Isto apesar de reconhecidas as limitações que um trabalho deste nível acarreta. Não se trata de escrever uma tese, mas sim de revelar um olhar.

1. Antecedentes históricos e conjuntura à época da criação do concelho

Extinto apenas em 1852, aquando da construção da Estrada de Circunvalação, o Termo de Lisboa constituiu-se, desde a Idade Média, como a principal linha delimitadora da zona de influência do povoado. Nessa denominação administrativa cabiam não só os limites urbanizados da cidade futura capital do Reino como também um vasto território que se estendia ao norte e a ocidente do aglomerado populacional – e que compreendia um certo número de freguesias eclesiásticas e de aldeias e lugares de menor importância².

² Vieira da Silva, “O Termo de Lisboa”, suplemento da *Revista Municipal de Lisboa*, n.º 4, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1940, p. 11.

Essa abrangência expressava-se tanto ao nível da jurisdição exercida pela câmara municipal, como por outras autoridades que tutelavam a representação política, polícia e administração da cidade. Para a aplicação da justiça, por exemplo, o Termo era constituído por julgados, circunscrições com magistrados e oficiais privativos³.

As suas fronteiras iniciais são desconhecidas – tal como a data da sua instituição –, tendo a dimensão territorial variado conforme as divisões administrativas e judiciais decretadas ao longo dos tempos⁴.

Dessa evolução, da qual o resultado final não pode ser destituído da actual disposição territorial dos municípios existentes em torno da capital, ocupamo-nos mais à frente, no ponto 1.1.2.

1.1. Origens e evolução da freguesia dos Olivais

A freguesia de Santa Maria dos Olivais foi criada em 6 de Maio de 1397, pelo Arcebispo de Lisboa, D. João Anes, e confirmada por bula papal de 1 de Julho de 1400, de Bonifácio IX⁵.

“A formação da nova unidade eclesiástica fez-se com terras do Termo de Lisboa. Muito anteriormente, porém, as mesmas terras pertenciam aos arrabaldes citadinos, para lá de Chelas, com a Marvila das Mesquitas Mouras na posse do bispo desde 1149; e, presumivelmente, a freguesia de Sacavém, constituída no século XII, talvez nos sítios dos Marcos, da Encarnação e da Portela. Limites vagos e oscilatórios”, lembra a propósito Ralph Delgado⁶.

O *Dicionário da História de Lisboa* vai ainda mais longe e refere que “em terrenos que actualmente pertencem à freguesia de Santa Maria dos Olivais há conhecimento da existência da fixação do homem desde tempos pré-históricos. No sítio de Poço de Cortes, aquando da construção da Avenida Marechal Gomes da Costa, foram encontrados vestígios duma povoação ou necrópole neolítica e perto muitos ossos humanos, restos de cerâmica, moedas, três auras votivas e uma sepultura completa da época romana”⁷.

³ Idem.

⁴ Idem.

⁵ Ralph Delgado, *Antiga freguesia dos Olivais*, Lisboa, Grupo Amigos de Lisboa, 1969, p. 15.

⁶ Idem.

⁷ Maria Júlia Jorge, “Olivais (Sítio de)”, in *Dicionário da História de Lisboa*, p. 667.

Quando a freguesia foi então criada – 1397 – já existia, pois o Termo de Lisboa, no qual estava integrada. Num trabalho realizado por Augusto Vieira da Silva recorda-se que “os mais antigos documentos de que temos conhecimento em que se faz referência ao Termo de Lisboa, são as quatro cartas das doações feitas logo no início do seu reinado [1385], por D. João I à cidade – como gratidão pelos serviços que lhe prestou, auxiliando-o na libertação do jugo que Castela queria impor ao reino”.

A freguesia – como todas as daquele tempo – fora criada como uma paróquia, da qual a sede era precisamente a igreja de Santa Maria dos Olivais, desconhecendo-se a data exacta da sua construção. Sabe-se, contudo, que o nome da freguesia provém, de acordo com a lenda transmitida ao longo dos anos, do aparecimento de uma imagem da virgem na cavidade de um tronco de oliveira. Daí Santa Maria dos Olivais⁸.

Sabe-se que em 1420 se estabeleceram nessa primitiva igreja os cônegos regulares de São João Evangelista a convite do vigário local. Em 1483, o arcebispo D. Jorge da Costa uniu a igreja à capela de Nossa Senhora da Conceição no convento dos Lóios, em Lisboa⁹.

Em 1674, numa ermida que existia no local sob a invocação de Nossa Senhora da Estrela, foi fundado o mosteiro de São Cornélio de monges arrábidos. O local foi ponto de romarias em que o povo ofertava cornos de cera e prata na intenção de manter com saúde o seu gado. Sobre esta devoção, o padre João Baptista de Castro, em *Mapa de Portugal*, diz: “Não sabemos o fundamento que houve para os devotos que concorrem a esta igreja oferecerem ao santo certos corninhos, ou de cera ou de prata, acção que...envolve um culto irrisório, que a prudência política muitas vezes costuma tolerar ao povo material e rude”¹⁰.

A criação da freguesia do Beato, em 1756, tirou à freguesia de Santa Maria dos Olivais os lugares de Chelas, Fonte do Louro, Grilo, Beato, Marvila e Poço do Bispo¹¹.

⁸ Ralph Delgado, *Op. cit.*, p. 16.

⁹ Idem.

¹⁰ Francisco Câncio, *Arquivo Alfacinha*, Vol. II – Caderno II, Coimbra, Instituto de Coimbra e Instituto de Arqueologia, História e Etnografia, 1954, p. 15.

¹¹ Ralph Delgado, *Op. Cit.*, p. 22.

1.1.2. Evolução administrativa das restantes freguesias/espço correspondente ao concelho dos Olivais.

Tal como a freguesia de Santa Maria dos Olivais, as outras freguesias correspondentes ao que mais tarde viria a dar origem ao concelho dos Olivais estavam integradas na área do Termo de Lisboa. Por isso a sua evolução enquanto realidade administrativa e territorial esteve sempre dependente das motivações políticas relativas à área de influência da “grande cidade”.

Até à extinção do Termo, diversas foram as configurações apresentadas no mapa. A mais antiga referência documental a esta área está presente nas quatro cartas de doação feitas por D. João I, na qual o monarca ofereceu a Lisboa as vilas de Sintra, Torres Vedras, Alenquer, Colares, Ericeira, Mafra e Vila Verde¹².

“Vê-se que o território do Termo ficou com uma enorme área, mas como as vilas mencionadas (das quais umas eram da coroa, e outras de donatários, por mercê régia) possuíam as suas prerrogativas, naturalmente trataram de invocá-las, para lhes ser restituída a autonomia, como aconteceu, desconhecendo nós os diplomas que, até ao ano de 1527, desligaram do Termo de Lisboa as vilas mencionadas nas cartas de povoação referidas”, explica Vieira da Silva a este propósito¹³.

A Lei de 20 de Agosto de 1654 – pela qual foram anexadas aos bairros de Lisboa as freguesias do Termo, para efeitos de repressão e julgamento criminais – é, segundo o mesmo autor, o mais antigo diploma oficial conhecido que faz a descrição de todas as freguesias e lugares do Termo. Registavam-se então por essa época 42 julgados em 31 freguesias¹⁴.

A mesma lei extinguiu a vara do corregedor do crime do Termo, e distribuiu pelos magistrados judiciais (corregedores, juizes e mais pessoal seu subordinado) dos oito bairros de Lisboa os julgados do Termo.

Em 1756, a zona oriental da freguesia foi, pela primeira vez, reduzida, consequência da instituição da nova freguesia do Beato, que lhe tirou Chelas,

¹² Augusto Vieira da Silva, *Op. cit.*, p. 12.

¹³ Vieira da Silva, “O Termo de Lisboa”, suplemento da *Revista Municipal de Lisboa*, n.º 4, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1940.

¹⁴ *Ibidem*.

Fonte do Louro até à cruz do Almada, rua Direita de Marvila, Grilo, Beato e Poço do Bispo.

Já em 1836, por Decreto de 6 de Novembro, foi promulgada uma nova divisão administrativa do reino, tendo o Termo de Lisboa sido sujeito ao seu primeiro corte de grandes dimensões, especialmente na zona norte, mais afastada da capital. O Termo ficou então apenas com 22 freguesias, tendo 11 transitado para os municípios de Alhandra, Sobral de Monte Agraço, Arruda dos Vinhos, Enxara dos Cavaleiros, Alverca, Belas, Oeiras e Sintra¹⁵.

Ficava assim delimitada a área que posteriormente se repartiria pelos municípios de Lisboa, Belém e Olivais, sendo que este teria direito à maior talhada de toda aquela área. Mas isso será analisado com mais profundidade um pouco mais adiante.

Importa sim reter que a área do Termo de Lisboa se revelou volúvel no que se refere à sua divisão administrativa interna ao longo dos séculos, resultado dos escalonamentos administrativos e judiciais determinados pelo poder político de cada momento. Porém, as fronteiras confinantes do Termo permaneceram inalteradas até 1759, quando foi criado o concelho de Oeiras.

1.2. Panorama político nacional. Situação da organização política e administrativa da cidade de Lisboa em 1852-1886.

A segunda metade do século XIX português continua mal estudado, abrindo-se lacunas para os interessados em estudar o desempenho da actividade política e administrativa a nível municipal. Depois de uma conturbada governação sob a tutela de Costa Cabral, o país entraria em Maio de 1851 numa nova era. Cansados da instabilidade permanente de três décadas de conflitos resultantes do confronto de duas visões díspares da ordem liberal, o vintismo e o cartismo, os responsáveis políticos acederam a que se encetasse mais um capítulo na vida do reino.

Debilitado pela crise financeira, acossado politicamente na frente interna e sem apoios internacionais para o seu projecto governativo, Costa Cabral foi removido do poder por um golpe militar liderado pelo general Saldanha, que

¹⁵ Ibidem.

logo encabeçou um gabinete com algumas caras novas. Entre elas estava um jovem engenheiro militar que ocupou a pasta da Fazenda, depois de uma fugaz passagem pela da Marinha: Fontes Pereira de Melo.

Juntamente com Rodrigo da Fonseca – que se ocupou do Reino e da Justiça –, Fontes deu início a uma campanha de investimentos e melhoramentos materiais nunca vista entre nós, de que a construção de caminhos-de-ferro eram a “ponta de lança”. Estavam lançadas as bases do que seria o fontismo, vasto programa de obras públicas que permitiu a Portugal, às suas elites dirigentes e aos grupos intermédios da sociedade aproximarem-se da realidade capitalista da Europa daqueles anos, embora com um considerável atraso em relação às potências continentais.

Chegaram as ligações telegráficas, a primeira rede de estradas organizada, foram criadas as condições para a eclosão de um tímido surto industrial potenciado pela utilização da força motriz do vapor. Com isso, modificou-se também a paisagem das cidades – Lisboa e Porto, fundamentalmente –, onde agora se notava, ainda que de forma discreta a emergência dos primeiros bairros operários. Foi por esta época que se verificou um crescimento demográfico acentuado nas duas maiores cidades do reino, que em pouco mais de um quarto de século dobraram a sua população.

Contudo, este incremento populacional não significou uma maior “democratização” do poder exercido ao nível concelhio e local. Seguindo a tradição cabralista, adepta de um poder central forte, as câmaras municipais estavam destituídas de prerrogativas alargadas. Continuava em vigor o Código Administrativo instituído em 1842.

A seguinte passagem constitui uma boa “fotografia” da realidade municipal de então:

“Abaixo deste ‘poder central’ estavam os ‘poderes periféricos’ – os centros distritais, em ligação com os caciques e notáveis locais. Os partidos funcionavam portanto de cima para baixo e do centro para a periferia. (...) O presidente do concelho e o ministro do Reino – a verdadeira sede do poder político, de onde saía forjada a futura maioria parlamentar – derramavam as suas directrizes, sob a forma de correspondência partidária mais ou menos oficiosa, para os

governadores civis, e destes para os administradores de concelho, que operavam no terreno através dos circuitos do caciquismo”¹⁶.

2. Criação do Concelho

2.1. Motivos, implicações e processo de criação.

Mais do que de um imperativo político, o concelho dos Olivais nasceu fruto de razões pragmáticas: a necessidade de libertar as populações do Termo que viviam fora da cidade de Lisboa da carga fiscal imposta pela alfândega das Sete Casas, instituição que determinava o pagamento de impostos de consumo no Termo, coexistindo com a Alfândega do Terreiro, que sucedeu à Alfândega Grande de Lisboa. Esta última, através de um decreto de 13 de Janeiro de 1834, agregava os antigos serviços da Alfândega Grande do Açúcar, da Alfândega do Tabaco e Casa da Índia.

À época, a tributação sobre os bens de consumo era bastante elevada, encontrando-se disseminada por uma série de impostos individuais para cada bem. Se olharmos para a nova tabela de impostos saída da reforma, podemos encontrar tributação sobre arroz, batatas, azeite, cerveja ou sebo¹⁷.

Criada uma nova delimitação aduaneira – a estrada de circunvalação e o correspondente muro que a ladeava –, tornava-se evidente a existência de uma realidade territorial formada pelas áreas excluídas pela nova unidade fiscal. Olivais e Belém surgem, assim, como a natural consequência desta imposição legal que determinava também a colecta dos direitos de consumo e do real da água. Aliás, não é por acaso que o diploma que impõe a reforma fiscal tem a mesma data de publicação do documento que legisla sobre a nova divisão administrativa da área de Lisboa.

A alteração da forma como os impostos eram tributados nas vastas zonas não urbanas do Termo já era discutida há muito. Em 19 de Abril de 1845 é publicado no *Diário do Governo* o acordo entre o executivo e a Companhia das Obras Públicas de Portugal para, entre outros importantes empreendimentos,

¹⁶ José Miguel Sardica, *A regeneração sob o signo do consenso*, dissertação de mestrado em História dos Séculos XIX-XX, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1997, p. 106.

¹⁷ *Diário da Câmara dos Deputados*, Vol. V, Lisboa, Junho de 1852, p. 47.

levar a cabo a construção da “circunvalação da cidade de Lisboa, para a fiscalização dos impostos das alfândegas”.

A obra deveria estar concluída “dentro de cinco anos, contados da aprovação que o Governo der aos planos das ditas obras”, referia o diploma. Em princípios de 1846 os trabalhos preparatórios já se tinham iniciado. Mas em Junho do mesmo ano a companhia está dissolvida e os trabalhos suspensos. Apesar das boas intenções demonstradas inicialmente, o muro delimitador do município de Lisboa nunca chegaria a ser finalizado¹⁸.

Na discussão da proposta de lei para a reforma das alfândegas das Sete Casas e do Terreiro, e da Administração Geral do Pescado do Reino, em Fevereiro de 1852, António Maria Fontes Pereira de Mello, então responsável pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, deixa claras as intenções do diploma. “O Governo procedeu com a prudência que o caso exige. Limitando o Termo fiscal aos subúrbios de Lisboa, libertando uma grande população, geralmente menos abastada, dos vexames inevitáveis em toda a fiscalização, e deixou a obrigação de contribuir com este género de imposto aos habitantes dos contornos mais imediatos da capital, que se podem considerar como prolongação da cidade”¹⁹.

A mesma argumentação é aduzida aquando da aprovação do decreto em 11 de Setembro desse ano, data em que, simultaneamente, o Governo dá seguimento à instituição dos municípios de Olivais e Belém. “A modificação administrativa e municipal de Lisboa, sem perturbar de sorte alguma os actos eleitorais, nem a gerência administrativa, e do município, dá um certo nexa a todas as providências propostas, que sem isso não teriam sentido definido, nem execução fácil. Onde acaba o imposto especial acaba também o município especial, e os outros concelhos novamente criados, ficando sujeitos às imposições gerais do Reino, apenas são obrigados ao pagamento de alguns tributos a maior. Que ainda os deixa em grandíssima vantagem em relação ao seu estado anterior, mas que é justo que paguem pelos benefícios e cómodos

¹⁸ “Quando o concelho dos Olivais foi extinto em 1886, isto é, 34 anos depois, ainda o muro estava por fazer desde a Carriche até ao Tejo, em Chelas, e os seus limites estavam por definir, o que fez com que nos primeiros tempos do concelho de Loures reinasse a incerteza quanto à sua delimitação sul”. João Resa, in *Boletim Cultural da Câmara Municipal de Loures*, n.º 1, 1987.

¹⁹ *Diário da Câmara dos Deputados*, Fevereiro de 1852, p. 49.

que lhes resulta do contacto com a capital”²⁰, defendia o texto-preâmbulo que acompanha o diploma.

O artigo 1.º do decreto que institui a alteração aduaneira impõe: “ficam abolidos todos os impostos especiais que se cobram pela alfândega do Terreiro Público, ou qualquer outro modo, na parte do concelho de Lisboa, que deixa de pertencer ao dito concelho, segundo os limites, que lhe forem fixados no decreto com data de hoje, bem como no território pertencente a outros concelhos, que se denomina Termo de Lisboa”.

É pois inegável a motivação fiscal e económica da criação dos municípios de Belém e Olivais, tanto mais que o restante articulado lembra que, salvas as devidas excepções discriminadas, “o território compreendido fora dos novos limites, que se marcaram para o concelho de Lisboa, fica igualado, quanto ao pagamento de impostos, aos outros concelhos do Reino”.

De uma só assentada, a coroa conseguia resolver vários problemas. Além de atender às justas queixas relativas à discriminação no tratamento fiscal da população das zonas rurais do Termo, revogava-se definitivamente esta vetusta forma de organização administrativa do território envolvente de Lisboa. Desta forma, operava-se também uma clara transformação na maneira como a capital passava a ser gerida, visto o município ficar praticamente confinado ao núcleo urbano existente.

Apesar da disposição legal não alterar a divisão eclesiástica, veio reduzir o número de bairros de Lisboa para quatro, a saber: Bairro de Alfama, Rocio, Alto e Alcântara²¹. Os novos concelhos nasciam com freguesias saídas do Termo e algumas que então pertenciam à própria cidade de Lisboa, das quais três eram completas (Ajuda, Belém e São Bartolomeu do Beato) e quatro incompletas (São Pedro de Alcântara, Santa Isabel, São Sebastião da Pedreira e São Jorge de Arroios). Estas eram cortadas pela estrada de circunvalação.

²⁰ *Diário do Governo*, 11 de Setembro de 1852, p. 403.

²¹ As freguesias de Lisboa passaram a estar distribuídas da seguinte forma: **Bairro de Alfama**: Santa Engrácia, S. Vicente, Santo André e S.ta Marinha, S.ta Cruz do Castelo, S. Tiago e S. Martinho, S. Tomé, S. Miguel, St.º Estevão, S. João da Graça, S. Cristóvão, S. Lourenço, N. Sr.º dos Anjos, N. Sr.º do Socorro e S. Jorge; **Bairro do Rocio**: S. Julião, Santa Justa, S. Nicolau, N. Sr.º da Conceição, N. Sr.º dos Mártires, S.ta. Maria Madalena, S.ta. Maria Maior, S. José; **Bairro Alto**: S. Sebastião, S. Mamede, Sagrado Coração de Jesus, N. Sr.º das Mercês, N. Sr.º da Encarnação, Sacramento, N. Sr.º da Pena; **Bairro de Alcântara**: S.ta Catarina, S. Paulo, Santos-o-Velho, S.ta. Isabel, N. Sr.º da Lapa, S. Pedro em Alcântara.

Apesar da sede do concelho ser em Santa Maria dos Olivais, o município era essencialmente rural. Ao contrário do de Belém, mais pequeno, mais urbano, e, portanto, mais coeso. Além disso, o centro político e administrativo do município ficava no extremo sul – no Largo do Leão –, o que, dadas as dimensões do território²² e as dificuldades de comunicação, o tornava demasiado distante de grande parte da população.

Instituído que estava o concelho dos Olivais, era preciso geri-lo. Durante mais de um ano, uma comissão administrativa, nomeada pelo Governador Civil de Lisboa, exerceu funções idênticas às de uma câmara municipal.

Isso não impedia que todas as funções referentes a recenseamentos e eleições, enquanto estas não se efectuassem, fossem exercidas pela Câmara Municipal de Lisboa. Essa, contudo, não seria a única situação de “dependência” em relação à grande cidade vizinha. Continuaram a pertencer a Lisboa as administrações das propriedades que esta detinha no território agora desanexado, bem como o produto dos impostos municipais que a Câmara de Lisboa tivesse arrematado até à fundação do concelho dos Olivais continuava a ser arrecadado por si até final dos prazos estabelecidos.

A autarquia alfacinha ficava ainda responsabilizada pela iluminação pública e conservação das calçadas no território desanexado, até que fosse regulamentada esta área. Porém, o artigo 12.º da lei esclarecia que o Governo entregaria “a cada uma das câmaras dos concelhos de Belém e Olivais, uma prestação anual equivalente à despesa que a Câmara de Lisboa fazia no território correspondente a cada um desses concelhos, com a iluminação e conservação de calçadas”²³.

Coube ao Governo Civil de Lisboa apurar a quantia exacta das despesas com os novos municípios. A Câmara de Lisboa informou que as despesas anuais

²² O município dos Olivais tinha 22 Freguesias – S. Bartolomeu do Beato, Nossa Senhora da Purificação de Sacavém, Santa Maria dos Olivais, São João da Talha, Nossa Senhora da Assunção de Vialonga, São Saturnino de Fanhões, São Pedro de Lousa, São Silvestre de Vinhós, São Julião de Frielas, Santo Estevão das Galés, São Julião do Tojalinho, Santo Antão do Tojal, Nossa Senhora da Purificação de Bucelas, Santa Maria de Loures, Nossa Senhora da Encarnação da Ameixoeira, Póvoa de Santo Adrião, Nossa Senhora da Encarnação da Apeiação, São Tiago de Camarate, São Bartolomeu da Charneca, São João Baptista do Lumiar, Santos Reis do Campo Grande e parte da freguesia de São Jorge de Arroios, extra-muros da linha de circunvalação – que se estendiam de nascente de Lisboa para a zona norte, circunscrito pelo Tejo.

²³ *Diário do Governo*, 11 de Setembro de 1852, p. 401.

referentes à iluminação eram, respectivamente, de 4.806 reis para Belém e apenas 436\$800 reis para a área dos Olivais²⁴.

Por aqui se poderão aferir igualmente as diferenças relativas ao nível de desenvolvimento urbano dos dois novos concelhos. Os Olivais, maioritariamente rural e com um reduzido núcleo urbano, era claramente deficitário na questão da iluminação pública. Belém, um concelho com uma área mais reduzida, mas com índices de ocupação do terreno bem mais elevados, teria certamente uma muito maior cobertura no que se refere à iluminação dos seus arruamentos.

Se em relação à iluminação os pagamentos corresponderam à despesa declarada pelo município de Lisboa nas áreas então desanexadas, já no que toca a construção e reparação de calçadas a forma de efectuar os cálculos foi diversa. “Pelo que respeita às calçadas, apenas pela terça parte do cálculo da conta (...), por terem sido extraordinárias e muito avultadas as despesas que a câmara transacta [Lisboa] fez nos últimos anos com este ramo do serviço no território dos novos concelhos”, recomendou o Conselho de Distrito, a 6 de Dezembro de 1852, quando solicitado a dar o seu voto consultivo sobre o assunto²⁵.

Atentemos pois às despesas a efectuar anualmente pelo Governo com os municípios de Olivais e Belém:

	Despesas de iluminação	Despesas com calçadas	Despesas com calçadas (terça parte)
Belém	4.806\$000 Réis	4.978\$644 Réis	1.659\$548 Réis
Olivais	436\$800 Réis	6.892\$130 Réis	2.297\$376 Réis
Total	5.242\$800 Réis	11.870\$774 Réis	3.956\$376 Réis

Assim, fazendo a soma das despesas de iluminação com a terça parte das despesas com calçadas, temos:

	Despesas de iluminação	Despesas com calçadas (terça parte)	Totais
Belém	4.806\$000 Réis	1.659\$548 Réis	6.465\$548 Réis
Olivais	436\$800 Réis	2.297\$376 Réis	2.734\$176 Réis

²⁴ IAN-TT, Ministério do Reino, 3ª Repartição.

²⁵ Idem.

Ou seja, dos 9.199\$724 reis despendidos pela Coroa nos dois municípios, apenas 2.734 se destinavam aos Olivais, o que corresponde a aproximadamente 30%. O que pode ser um bom exemplo para avaliar das desigualdades de tratamento entre as duas áreas.

Mas voltemos à forma como se procedeu à desanexação em relação à “cidade-mãe”. Na sessão nº4 da Comissão Administrativa, realizada a 13 de Novembro de 1852, no ponto da ordem do dia intitulado “Trabalhos de organização da câmara”, fica patente essa relação estreita com Lisboa, quando é aprovada uma proposta do presidente da dita, que refere “como conveniente à boa regularidade e polícia deste município que se adoptassem todas as posturas da Câmara Municipal de Lisboa na parte em que anteriormente eram aplicáveis às freguesias deste novo concelho, enquanto não forem convenientemente substituídas por outras confeccionadas por esta comissão, mais adequadas às necessidades especiais do mesmo concelho”²⁶.

O concelho dos Olivais surge assim “à sombra” de Lisboa, com um vasto território espalhado por 22 freguesias, vendo-se obrigado a lutar para encontrar uma identidade e meios de subsistência próprios.

A carta que a seguir se transcreve, enviada pelo responsável da Fazenda do Distrito de Lisboa ao Ministério do Reino, a 6 de Outubro de 1852, poucos dias depois da instituição do município dos Olivais, deixa perceber essas dificuldades iniciais mas, antes de mais, permite sublinhar o carácter económico da instituição da municipalidade.

“(…) nesta data acabo de receber um officio do escrivão da Fazenda do Bairro de Alfama, participando-me que ainda na administração daquele bairro, se não apresentou um só indivíduo, em virtude do edital que fez publicar, o que claramente dá a conhecer dificuldades, que, por enquanto, oferece o sistema que acaba de estabelecer-se, e que a Fazenda Pública está sendo defraudada pelo contrabando do vinho, que já se verifica, e continuará por certo a verificar-se, uma vez que se não adoptem providências mais adequadas. Nos outros bairros, consta também extra-oficialmente que está acontecendo outro tanto que no bairro de Alfama.

O que me não surpreende, por isso que reconheço a impossibilidade dos empregados a quem está incumbida a fiscalização da cobrança do novo imposto

²⁶ Arquivo Municipal de Loures (AML), Actas, Livro I, fl. 4, Câmara Municipal dos Olivais.

dos dez reis em canada de vinho, a poderem exercer naquela latitude que se torna indispensável, para evitar a fraude e dolo da parte dos vendedores do vinho”²⁷.

Mesmo com estes percalços, o processo de instituição foi avançando. Fruto da falta de informação e deficiente organização da administração à época, não deixa de ser curioso verificar a existência de algumas situações suscitadas pelo surgimento da nova unidade administrativa.

“Outro [requerimento] de Luís António, em que pede se lhe declara se o lugar em que reside, que diz será Cruz da Pedra, em número vinte e cinco, pertence ou não ao concelho dos Olivais? Em vista da informação do juiz eleito na freguesia do Beato, a comissão declarou não pertencer ao concelho a que se referia”, lê-se na acta relativa à reunião camarária de 16 de Fevereiro de 1853²⁸.

Mais interessante se revela o quase “desaguisado” entre as câmaras de Olivais e Lisboa, ainda em consequência da nova configuração administrativa do território. Aqui trata-se de dar resposta à pretensão do município da capital de aforar uns terrenos denominados genericamente de Marinha de Lisboa. Esta passagem encontrava-se no livro de registo dos officios dirigidos ao Governo Civil de Lisboa nos anos de 1853-54.

“Consta-me que o respectivo terreno é de serventia comum para embarque e desembarque dos objectos vendidos nos armazéns contíguos; e relativamente ao processo n.º37, que há conveniência municipal no aforamento do respectivo terreno, parecendo-me que a apropriação que a Câmara Municipal de Lisboa faz do direito que pretende ter a câmara municipal deste concelho de aforar os terrenos baldios do mesmo concelho desnecessários ao uso comum dos seus moradores, considerando neste número parte do baldio denominado Marinha de Lisboa, não tem fundamento em lei ou direito, e portanto não procede (...) A câmara deste concelho usando o seu direito como câmara para aforar algum bocado de baldio, obvia portanto e procede na conformidade.

Da lei e estando parte da Marinha de Lisboa dentro do limite do seu concelho, e sendo tanto baldio como os outros baldios necessariamente a câmara há-de ter a respeito dela os mesmos direitos que tem em relação aos outros.

²⁷ IAN-TT, Ministério do Reino, 3ª Repartição.

²⁸ AML, *Actas*, Câmara Municipal dos Olivais.

De contrário seguir-se-ia o absurdo da Câmara Municipal de Lisboa exercer funções no concelho dos Olivais em relação a bens em cuja administração a lei impôs responsabilidade à câmara deste concelho. 9 de Fevereiro de 1854”²⁹

3. Vigência do município e a sua extinção

3.1. Vigência do município. A vida concelhia.

Os primeiros anos de vida não foram fáceis, já que quase tudo estava por fazer. A comissão administrativa – empossada no dia 22 de Outubro, presidida pelo visconde de Juromenha, João de Lemos Pereira de Lacerda, e que tinha como vereadores Domingos Correia Arouca, João da Costa Carvalho, António Dias de Sousa, Francisco de Assis Boaventura e João Câncio de Matos – teve de lutar contra inúmeras adversidades, a mais simbólica das quais era a de conseguir encontrar um edifício para instalar os Paços do Concelho³⁰.

A casa que servira à administração do extinto Bairro da Mouraria, na rua Direita do Salitre, nº32, 1º andar, foi o local onde pela primeira vez reuniu a comissão, no referido dia 22 de Outubro. “A colocação dos paços do concelho dos Olivais na Rua do Salitre só poderia ser encarada a título provisório”, refere Ralph Delgado, já que, adianta, estava “fora da área concelhia e por representar flagrante agravo, pela deslocação, para os munícipes respectivos. Por isso, logo na segunda sessão a câmara ventilou o assunto, com pretexto num ofício ao governador, vindo a escolher, para se instalar, a casa do Largo do Leão, nº3, de Diogo Sales da Cunha, onde reuniu pela primeira vez”³¹.

Recorrendo novamente à acta da sessão nº4, de 13 de Novembro de 1852, da Comissão Administrativa é fácil constatar as dificuldades com que se deparavam os responsáveis para conseguir manter a sede naquele sítio. A parte relativa ao expediente dá conta de “outro [ofício] do Governador Civil de Lisboa, datado de nove deste mesmo mês, comunicando que em virtude de ordens superiores do Ministério do Reino, fora autorizada esta comissão para o aluguer da casa que há-de servir de paços do concelho, situada no Largo do

²⁹ AML, *Correspondência Enviada*, Livro 1, Câmara Municipal dos Olivais.

³⁰ Ralph Delgado, *Op. cit.*, p. 66-67.

³¹ *Idem*, p. 67.

Leão. A comissão deliberou que em resposta a este ofício se declarasse ao Ex.mo Sr. Governador civil que na conformidade daquela autorização, passava a tomar de arrendamento a referida casa; devendo porém neste ofício instar-se de novo pelos recursos pecuniários anteriormente exigidos por parte desta comissão”³², ou seja, era por demais evidente que os primeiros responsáveis pela administração do novel município viam a sua acção estorvada pela ausência de condições de trabalho, sendo obrigados a recorrer a soluções casuísticas.

Na sessão nº9, a 1 de Dezembro, a comissão administrativa volta a debater a questão dos Paços do Concelho, tomando providências para que a situação de precariedade se altere. “Foi incumbido o Ex.mo Sr. Augusto da Silva de participar ao Ex.mo Sr. Diogo de Sales Pina Manique, que visto não terem continuado as obras ajustadas por esta comissão nas casas do [Largo do] Leão, no acto em que se procedeu ao arrendamento das mesmas, a comissão deliberou fazer as mesmas por conta das rendas futuras, visto ter precisão imediata delas”³³.

A vereação, contudo, não esteve muito tempo na referida casa situada na freguesia de São Jorge, isto porque o senhorio desejava instalar-se novamente no prédio e conseguiu que a Câmara dos Olivais desistisse do arrendamento. Posto isto, foi encontrado novo poiso na residência da Quinta do Fole, no começo da Estrada da Charneca, n.º 33, onde teve a sua primeira reunião em 28 de Junho de 1854, já com a primeira vereação eleita em funções, que tomara posse em 2 de Janeiro desse ano³⁴.

Entretanto, pela necessidade de deixar a Quinta do Fole, onde as condições não seriam as ideais, a Câmara dos Olivais mudou-se para o palácio que fora do marquês de Valença, sito no princípio da Estrada do Lumiar e com uma fachada lateral virada para o Campo Grande. A entidade conseguiria permanecer neste local por cerca de três anos, registando ali a sua primeira reunião em 3 de Abril de 1855. Por fim, a última mudança teve lugar em 1858, outra vez para o Largo do Leão.

A questão dos paços do concelho, todavia, era apenas um dos muitos problemas com que se debatiam os homens incumbidos de administrar tão vasto território. Na mesa de reuniões da vereação tentava-se dar resolução às

³² AML, *Actas*, Livro 1, Câmara Municipal dos Olivais.

³³ *Idem*, fl. 7.

³⁴ Vieira da Silva refere como data para a primeira reunião o dia 13 de Julho de 1884. Cf. AML, *Actas*, Livro 1, fl. 9v, Câmara Municipal dos Olivais.

dificuldades inerentes à gestão de um município com tão poucos recursos financeiros. Situação que, note-se, não divergia do cenário do resto do país.

O trecho referente à reunião nº13, realizada a 31 de Dezembro de 1852, é disso prova. “O ofício do Ex.mo Sr. Governador Civil de Lisboa, acompanhado das cópias de duas portarias do Ministério do Reino, em que se dá conhecimento da quantia arbitrada para verba da iluminação, calçadas e limpeza do concelho, na importância de dois contos e setecentos e tantos mil reis. A comissão ficou inteirada; entendendo contudo que atentas as razões que havia para presumir que a dita quantia não fosse tão limitada, se houvesse de oficiar o Ex.mo Governador Civil para fazer presente ao Governo de sua majestade, que a dita quantia não guardava as necessárias proporções com a despesa inerente aquelas verbas neste concelho”³⁵.

Seguindo na mesma linha de preocupações, revela-se interessante a constatação da constância dos pedidos de reforço financeiro do município por parte da vereação. Na reunião de 23 de Fevereiro de 1853, essa realidade fica, mais uma vez, patente:

“...submetida à discussão e aprovação as duas seguintes propostas sobre objectos de consumo neste concelho, por esta forma; primeira a de dois reis em cada arratel de carne que se consumir no concelho, verificando este consumo pelo acto da venda; a segunda, a de três reis em canada de vinho que se vender por miúdo, verificando a circunstância de que o dito vinho fora importado para este concelho.

As duas propostas, tendo sido discutidas e debatidas pelos membros do referido conselho, e em presença das explicações prestadas pelo presidente desta comissão, da necessidade que havia de criar tais recursos, em presença da dificuldade que a comissão tem encontrado em poder alcançar outras fontes de receita, dependentes na maior parte de solução do Governo de sua majestade; e com quanto os referidos membros do conselho municipal, dificilmente se quisessem prestar a dar a sua anuência aos ditos impostos, em presença das muitas com que já se encontra onerado este município, atentas as circunstâncias especiais da urgência de ocorrer ao pagamento de despesas obrigatórias deste

³⁵ Estas preocupações relativas à iluminação, calçadas e limpeza públicas podem parecer bastante restritas, se vistas aos olhos de hoje. Eram, porém, uma das principais tarefas das câmaras. Todavia, J. Félix Henriques Nogueira, na obra *O município no século XIX*, já notou que a reforma cabralista dos municípios, decretada em 18 de Março de 1842, “tirou aos concelhos muita da importância e autonomia, que lhe havia sido dada pela Revolução de Setembro”.

município, e que ao presente já estão contraídas, resolveram em comum anuir às referidas propostas, exceptuando o Ex.mo Sr. Aniceto Rodrigues, que explicitamente votou contra ambas as propostas; declarando nesse acto que esta comissão deveria reclamar do Governo estes auxílios, e o Ex.mo. Sr. conde de Villa Real, que declarou não se achar habilitado para a proposta de três reis em canada de vinho importado, por lhe parecer não poder ter lugar esse imposto do vinho importado, e ser contra a lei”³⁶. Sem fontes de financiamento capazes de suprir as necessidades, a Câmara Municipal dos Olivais via-se, portanto, obrigada a recorrer ao expediente do incremento da tributação fiscal.

A autarquia tinha que atender a uma série de despesas no que se refere a pequenas obras, higiene pública e, muito importante, a tudo o que dizia respeito à educação. Para além das parcas verbas vindas dos cofres do Ministério da Fazenda, os Olivais, como todos os outros municípios, podiam apenas contar com os referidos montantes apurados da tributação local.

Mas não se pense que o estado de penúria atingia apenas a instituição camarária, pois até o funcionamento da administração do concelho³⁷ estava carente de meios adequados. Um reflexo do estado em que se encontravam as finanças públicas à época. Um olhar sobre uma carta enviada, a 13 de Março de 1856, pela câmara ao Governo Civil é disso prova: “Dizem os amanuenses da administração deste concelho dos Olivais, que tendo requerido no ano próximo findo a esta câmara o aumento de seus ordenados, e tendo-lhes sido deferido pela mesma o seu requerimento, não lhe aproveitou tal resolução em razão de não ser aprovado pelo Conselho de Distrito o orçamento na parte que dizia respeito aos amanuenses, baseando o mesmo conselho a sua recusa em não terem obtido os amanuenses das administrações dos bairros da capital o aumento que pediam. Hoje, porém, que esse motivo desapareceu em consequência do acórdão do Conselho de Distrito de 20 de Fevereiro último, que aumentou aqueles amanuenses dos bairros da capital 30\$00 [reis] anualmente, elevando-lhes os seus ordenados a 150\$00, por isso, os vereadores vêm de novo solicitar

³⁶ AML, Actas, Livro 1, fl. 16, Câmara Municipal dos Olivais.

³⁷ As atribuições do administrador do concelho consistiam em fiscalizar os bens e rendimentos da fazenda pública, e o lançamento e cobrança de impostos, inspecionar os estabelecimentos de piedade, beneficência e ensino público; executar as leis e regulamentos de policia geral e municipal, providenciando nos casos de incêndio, inundações, naufrágios e semelhantes; prender ou mandar prender os culpados nos casos em que se não exige a prévia formação de culpa.

de V. Ex.a o aumento de seus ordenados, equiparando-os com os amanuenses da capital”³⁸.

Apesar das “dores de parto” e subseqüentes sequelas, o concelho dos Olivais foi lentamente se estabelecendo como uma realidade administrativa e territorial própria. Ao contrário de Belém – e para não falar sequer em Lisboa –, aqui as dificuldades que se apresentavam aos responsáveis municipais eram amplificadas pela extensão e diversidade da área a que se confinava o concelho.

Com o centro político localizado nas zonas de fronteira com a capital – portanto, implantado em áreas urbanizadas, que praticamente não se distinguiam da malha edificada da grande cidade –, os Olivais eram, contudo, um vasto domínio rural.

Daí que o leque de problemas que se punham às vereações reflectissem essa complexidade, numa aparente e constante dialéctica entre o rural e o urbano, entre Lisboa e as extensas áreas de campos verdejantes situadas a norte. Em certa medida, os Olivais poderiam ser considerados como uma zona de subúrbio, demarcando a linha de divisão entre essas duas realidades tão contrastantes.

Longe ainda, porém, do conceito que temos hoje de arrabalde, e que só começaria a ter os seus reflexos com a industrialização emergente – e tardia – das últimas três décadas do século.

Os seguintes trechos retirados de correspondência recebida pela vereação e de sessões da mesma podem servir bem para ilustrar essa ideia de mosaico multifacetado que constituía os problemas apresentados ao município.

Ofício do administrador da paróquia de Santos Reis do Campo Grande, a 18 de Fevereiro de 1853: “...havendo nesta paróquia dois chafarizes, ambos eles estão inviabilizados porque nenhum deles deita pinga d’água, e isto pelo motivo de danificação nos encanamentos segundo as pesquisas e informação feitas, e com tudo ainda se não procedeu a reparo dos mesmos”³⁹.

Ofício do administrador da paróquia de Sacavém, a 2 de Julho de 1853: “...o cemitério da paróquia de Sacavém é devassado e profanado por animais em consequência de se não achar devidamente preparado, e que não tem o respectivo guarda, de nomeação dessa comissão (...) concorrendo todas estas

³⁸ AML, Correspondência Expedida, Livro 1, Câmara Municipal dos Olivais.

³⁹ AML, Correspondência recebida, Câmara Municipal dos Olivais.

circunstâncias para que em contração ao mesmo regulamento [de 1837, que impôs, pela primeira vez, os enterros em cemitérios], e mais ordens posteriores, ainda actualmente n'aquela paróquia, com detrimento da saúde pública, se enterram cadáveres nas igrejas...⁴⁰.

Ofício do Governador Civil de 12 de Setembro de 1884: “Constando que a vala na baixa de Carriche se acha de novo constituída num perigoso foco de infecções em consequência do grande volume de lodo e de detritos vegetais acumulados em estado de completa decomposição; determina o Ex.mo Governador Civil substituto que V.Ex.^a haja de adoptar as providências necessárias para que a dita vala seja limpa sem demora e beneficiada segundo as indicações do sub-delegado de saúde”⁴¹.

Requerimento de 14 de Maio de 1856: “Diz Silvério Darly, lavrador e proprietário no sítio do Paço do Lumiar, freguesia de São João Baptista do Lumiar, que pretende que a Ex.ma câmara lhe conceda licença para que possam transitar da sua casa do Paço do Lumiar uns poucos porcos até as suas pastagens no sítio dos Caneiros, situada na mesma freguesia”⁴².

Por essa época, era possível encontrar igualmente registos da correspondência enviada pelos administradores das paróquias, queixando-se de que a demora nas inspecções aos mancebos das suas freguesias implicava que estes tivessem dificuldades em regressar a casa no mesmo dia.

Naturalmente, qualquer problema que pela sua natureza coubesse à autarquia encontrar solução, levaria o seu tempo até ecoar na sala de reuniões da vereação. Essa dificuldade não seria estranha ao vereador Silveira, que na sessão de 18 de Julho de 1879 propôs “que os zeladores desta câmara, venham a todas as sessões dar contas a esta câmara, do estado em que se encontraram a área que lhes foi distribuída e se as posturas não foram ofendidas; dando mais informação a esta câmara se os rios, valas e esgotos se acharão conforme exigem as posturas...”⁴³.

⁴⁰ Idem.

⁴¹ AML, Administração do Concelho dos Olivais, Correspondência recebida, 1884.

⁴² AML, Representações e requerimentos, Câmara Municipal dos Olivais, 1856.

⁴³ AML, Correspondência, Câmara Municipal dos Olivais.

Apesar das dificuldades, não deixa de ser significativo o esforço demonstrado por alguns dos elementos das vereações, tentando manter uma linha de actuação mais ou menos firme na resolução dos principais problemas do município. Não nos esqueçamos que foi durante o período de vigência da municipalidade que os Olivais mais se desenvolveram em termos económicos e de infra-estruturas, reflexo do ímpeto empreendedor do fontismo.

Logo em 1856, foi instalada a linha de caminho-de-ferro entre Lisboa e o Carregado, originando um rápido processo de fixação de unidades industriais naquela zona. Com a manufactura surgiu o operariado e um novo conceito de habitação. Estavam lançados os dados para alterar significativamente a configuração do território que até então se limitara a observar Lisboa com parcimónia⁴⁴.

Os Olivais do final da década de 70 já não eram os mesmos de meados do século. As mudanças, contudo, eram visíveis quase exclusivamente na zona ribeirinha do Tejo e a oriente de Lisboa, como que confirmando a natural tendência para aquela área servir de prolongamento da capital.

Os melhoramentos e progressos técnicos fizeram-se sentir rapidamente: “A Câmara Municipal dos Olivais pretende arrematar em hasta pública, no dia 12 de Agosto próximo futuro, convindo-lhe o preço, o fornecimento de gás que for necessário ao consumo da iluminação municipal permanente das vias públicas o mesmo concelho, por tempo de três anos que hão de começar no dia 1 de Abril de 1881, e com as condições que se acham patentes na secretaria da mesma câmara...”. Edital municipal de Julho de 1880⁴⁵

Ao requerimento da companhia de telefones, pedindo autorização para colocação das suas linhas nas estradas do concelho, a câmara deferiu a pretensão na reunião de 17 de Outubro de 1884. O visto municipal sublinhava que a autorização permitia “colocar somente nas estradas municipais e caminhos vicinais deste concelho os postos necessários para a construção de redes telefónicas, sem que possa de forma alguma interromper o trânsito público, e sob a imediata fiscalização do empregado técnico desta câmara, a fim de evitar

⁴⁴ Em 1875, “o parque industrial dos Olivais acusava a existência de 43 empresas com actividades repartidas pelo sector extractivo, salinas e minas de ferro e de cobre, e de transformação, tinturaria, estampania e moagem, entre outras”. Francisco da Silva Dias e Tiago da Silva Dias, *Freguesia dos Olivais*, Lisboa, Guias Contexto, Contexto Editora, 1993.

⁴⁵ AML, Proposta de arrematação, pasta 18, Câmara Municipal dos Olivais.

que a colocação dos ditos postes possa prejudicar ou incomodar os proprietários e moradores do concelho; obrigando a companhia a remover imediatamente qualquer poste que a câmara entenda estar mal colocado, e sobre qual haja reclamação da parte do seus munícipes, e outro sim, mandar colocar gratuitamente um telefone nos Paços do Concelho”⁴⁶.

Não deixa de ser curiosa a preocupação da câmara com o impacto paisagístico e urbanístico da colocação dos postes telefónicos, indo de encontro às atenções referidas atrás relativamente às posturas municipais. Facto que não pode deixar de ser sublinhado, já que passado mais de um século, muitos destes problemas continuam na agenda da gestão urbanística dos municípios portugueses, que muito dificilmente conseguem fazer cumprir os seus regulamentos nesta área.

3.2. Extinção do município e repartição do território por Lisboa e Loures

Em meados da década de 80, resultado das transformações trazidas pelos primeiros esboços de industrialização e das obras públicas levadas a cabo durante a vigência do ‘fontismo’, Portugal era um país substancialmente diferente daquele que vivera momentos conturbados a meio do século. Apesar da dimensão restrita das alterações do tecido económico, sobretudo quando comparadas com outros países da Europa, os seus efeitos são dignos de registo.

Essa mudança era, porém, bem mais visível em Lisboa e Porto, que atravessavam um momento de forte expansão urbanística, como já se disse. A capital viu a sua população mais do que duplicar durante o período correspondente à instalação da rede de vias-férreas: dos cerca de 160.000 habitantes existentes em 1864, passou-se para cerca de 391.000 em 1890. Começava a surgir a cidade de grandes dimensões, que no final da segunda década do século XX atingiria o meio milhão de habitantes⁴⁷.

Tal crescimento provocaria enormes alterações na morfologia do próprio espaço urbano. “No final do século XIX as fábricas, as diversas oficinas, os armazéns e os novos bairros operários ligavam entre si os antigos aglomerados

⁴⁶ AML, Minutas das Actas das Sessões, Câmara Municipal dos Olivais, 1884.

⁴⁷ Joel Serrão (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, vol. V, p. 255.

populacionais situados extra-muros, na nova organização administrativa da cidade.

Todavia, a vida industrial já se prolongava para Cabo Ruivo, para os Olivais, para Sacavém e Póvoa de Santa Iria, num processo de enchimento industrial das sucessivas periferias de Lisboa, como que acompanhando vagas de instalação de fábricas em terrenos de boa aptidão agrícola, não obedecendo a princípios ou lógicas de planeamento e aceitando as regras imediatas da acessibilidade de uma navegação fluvial activa e de uma linha de caminhos-de-ferro recentemente montada”⁴⁸.

Em consequência, “nascem então novos bairros residenciais destinados à locação; o inquilinato começa a ser uma situação que interessa o investidor e o número dos residentes em casa própria nas cidades desce para pequenas percentagens. O «inquilino» é tendencialmente um não instalado, que deseja a mudança, ou pelo menos não está disposto a bater-se contra ela. Com a generalização do inquilinato diminui a estabilidade do regime. O enorme volume de construção verifica-se um pouco por todo o país (...)”⁴⁹.

Do lado ocidental da cidade, era nos bairros de Belém, Alcântara e Boavista que se concentravam o maior número de unidades fabris, contribuindo para que Lisboa fosse praticamente cercada por um novo cenário, onde pontificavam chaminés fumegantes e que dava trabalho a cada vez mais gente vinda de todos os pontos do país. Lisboa alargava irreversivelmente a sua área de influência.

Olivais e Belém, demasiado próximos deste núcleo de «magnetismo», estavam cada vez mais agarrados ao município de onde haviam nascido. As freguesias que davam a nomenclatura e a sede aos dois concelhos já eram mais bairros de Lisboa do que povoações distintas.

Não foi por isso estranho que, criada uma nova realidade no terreno, as autoridades vissem a necessidade de adaptar a administração do território a essa mesma realidade. Em 18 de Julho de 1895 foi promulgada a lei que instituiu a reforma do município de Lisboa, pondo um ponto final na vida do município de Belém.

⁴⁸ Jorge Custódio, “Reflexos da industrialização na fisionomia e vida da cidade”, in Irisalva Moita (coord.), *O Livro de Lisboa*, Lisboa, Livros Horizonte, 1994, pp. 467-468.

⁴⁹ José Hermano Saraiva, “Regeneração e Rotativismo”, in *História de Portugal*, vol. VI, p. 78.

O artigo 1.º estabelecia que o município de Lisboa seria, a partir de então, “limitado pela linha de circunvalação, que, partindo da actual, pelo vale de Chelas, vá entroncar com a estrada militar entre a Ameixoeira e o Lumiar, siga desde este ponto a estrada militar até Benfica, e abrangendo esta povoação, e percorrendo a margem esquerda da ribeira de Algés termine na ponte do mesmo nome”. A cidade mantinha a divisão em quatro bairros e abarcava a parte da freguesia do Beato que ficasse fora da circunvalação para fins administrativos⁵⁰.

A nova configuração do concelho destinava-se a moldá-lo ao redesenho da estrada de circunvalação. O Governo iria mandar realizar estudos para a construção da nova via, de modo a que a lei entrasse em vigor a 1 de Janeiro de 1886. A excepção dizia respeito à “cobrança do imposto de consumo na área anexada ao actual município, que só começará a executar-se quando estiver construída a nova estrada de circunvalação”.⁵¹

A parte do concelho de Belém que era exterior aos limites da nova circunvalação foi anexada aos municípios de Oeiras, Sintra e Olivais. A freguesia de Benfica, na parte exterior à nova estrada de delimitação administrativa e fiscal, foi anexada a Oeiras, e as de Carnide e Odivelas aos Olivais. Ainda no mesmo ano, por decreto de 8 de Outubro, transitam dos Olivais para a jurisdição da capital as freguesias do Beato, Charneca, Ameixoeira, Lumiar, Campo Grande e a própria freguesia dos Olivais⁵².

Mais uma vez, por razões meramente fiscais, a configuração das fronteiras de Lisboa é alterada. Ou melhor, por razões relacionadas com a cobrança dos direitos de consumo da capital do Reino – neste caso, o “meramente” não seria muito bem empregue, já que estamos a falar da linha que faz a demarcação fiscal da maior cidade do país, logo com o maior rendimento.

Foi então criada uma Direcção de Estudos e Construção da Nova Estrada de Circunvalação do Município de Lisboa, subordinada ao Ministério das Obras Públicas, que tinha como objecto organizar os projectos e respectivos orçamentos da estrada e dos edificios necessários para a execução da lei. Pelo Ministério do Reino foi nomeada uma comissão encarregada de averiguar no terreno das freguesias anexadas o traçado que a via deveria seguir.

⁵⁰ *Colecção oficial da legislação portuguesa*, Ministério do Reino, 18 de Julho de 1885, p. 252.

⁵¹ *Idem*, p. 268.

⁵² Vieira da Silva, *Op. cit.*, p. 52.

A referida comissão considerou a estrada – com uma extensão de 22.689 metros – dividida em três lanços. O primeiro ligava Algés a Benfica, numa distância de 6.768 metros; o segundo lanço começava em Benfica e ia até à Calçada de Carriche, utilizando a estrada militar – 6.959 metros; o terceiro, e último, ligaria então a Carriche à barreira da Cruz de Pedra, passando pela Charneca, Portela e Chelas, numa distância de 8.962 metros⁵³.

Os responsáveis pela implementação do projecto verificaram, com o passar dos meses, que o último lanço se estava a tornar uma verdadeira dor de cabeça, isto porque da “Carriche até Chelas não se tinham ainda executado os trabalhos, não só porque havia muitas reclamações, mas porque a linha traçada oferecia maiores embaraços, por ser de mais difícil execução, e porque as expropriações dos terrenos eram mais demoradas e mais dispendiosas”⁵⁴.

Assim, passados poucos meses da extinção do concelho de Belém, a 22 de Julho de 1886, era também posto um ponto final na experiência de pouco mais de três décadas de existência do concelho dos Olivais. O Governo, depois de se aperceber das dificuldades porque teria de passar para conseguir levar a bom porto a empreitada a que se propusera, decidiu modificar a circunscrição do município de Lisboa de uma forma mais simples.

Aproveitou a existência do troço da estrada militar entre Benfica e Sacavém, excepto uma pequena variante no sítio da Boa Vista, e um curto ramal do Poço do Bispo até Chelas, para alargar a circunvalação. Desta forma, poupava-se a quase totalidade da construção da estrada fiscal para leste da Calçada de Carriche, aumentando consideravelmente a área de incidência do imposto de consumo.

A lei – que no artigo 3.º especificava que era “transferida para a povoação de Loures a sede do concelho dos Olivais, que passará a denominar-se concelho de Loures” – era clara quanto aos seus intuitos. Arrecadar uma receita fiscal superior através da adulteração dos contornos das fronteiras do município de Lisboa.

Assim, dizia o artigo 2.º que “dentro da área administrativa do município [que passava a ser limitado por uma linha que ia de Algés até Benfica pela estrada de circunvalação fiscal, e desde esse ponto até Sacavém pela estrada

⁵³ Idem, p. 19.

⁵⁴ Idem.

militar, exceptuando a referida variante] fica isenta do imposto de consumo, e sujeita ao do real de água, uma zona ao longo do Tejo, em que se compreendam os armazéns de depósito de vinhos e outros géneros, actualmente fora dos limites do município, e que será limitada desde Sacavém até à estação do Poço do Bispo pela linha-férrea de leste e norte, e desde aquela estação até Chelas por uma estrada, que se construirá pelo norte da calçada de Marvila”⁵⁵.

Parecia complicado, mas não era. Tratava-se apenas de fazer com que, a partir daquele momento, toda a nova área anexada ao município de Lisboa proveniente de Belém e Olivais passasse a estar sujeita ao regime de tributação da cidade. Exceptuando, é claro, os tais armazéns de vinho e outros géneros, numa premeditada tentativa de manter esses bens competitivos no mercado de exportação.

Aliás, tais pressupostos não eram escondidos, e vinham justificados no preâmbulo ao decreto emanado pelo Ministério dos Negócios do Reino, mais concretamente da Direcção Geral de Administração Política e Civil: “Senhor – A circunscrição do município de Lisboa pelo lado de leste não ficou bem delineada na lei de 18 de Julho de 1885, em consequência de se pretenderem isentar do imposto do consumo muitos armazéns de depósito de vinho e outros existentes ao longo do Tejo e da linha-férrea de norte e de leste. Daí resultaram disposições menos úteis naquela importante reforma, cujos resultados hoje se encontram no estado de experiência, e tendo o Governo que despender avultada quantia com toda a secção da estrada fiscal compreendida entre as proximidades da Calçada de Carriche e o sítio de Chelas, perdendo-se para o tesouro e para o cofre municipal as receitas de uma área fiscal mais dilatada.

Tendo-se encontrado meio fácil, seguro e económico de alargar o âmbito da cidade de Lisboa até à estrada militar desde Benfica até Sacavém, é conveniente e oportuno modificar a circunscrição do município da capital, levando-a aos limites primitivamente planeados. Aproveitando para a estrada fiscal toda a militar desde Benfica até Sacavém, salvo uma pequena variante no sítio da Boa Vista e um curto e fácil ramal de estrada do Poço do Bispo a Chelas, poupa-se a quase totalidade da construção da estrada fiscal para leste de Carriche e acrescenta-se consideravelmente a área da cobrança do imposto do consumo.

⁵⁵ *Colecção oficial da legislação portuguesa*, Ministério do Reino, 22 de Julho de 1866, p. 410.

Estas modificações derivadas de ideias meramente financeiras, obrigam a mudar a sede e a área do actual concelho dos Olivais, sendo certo, que raras vezes tem aquela permanecido neste lugar, encontrando-se quase sempre colocada excentricamente no campo Pequeno, e no Largo do Leão, às portas da cidade. Para o futuro ficará a sede estabelecida no lugar de Loures, que a sua importância e a sua posição central recomendam”.⁵⁶

Assim acabou o concelho dos Olivais. Isto apesar do “ardil” semântico do corpo da lei estabelecer que “é transferida para a povoação de Loures a sede do concelho dos Olivais, que passará a denominar-se concelho de Loures”. Uma forma subtil de não reconhecer que se extinguiu um município.

Aproveitando a redefinição territorial encetada por esta legislação, o Governo fez outros ajustes, entregando a Loures a freguesia de Póvoa de Santa Iria e a Vila Franca de Xira a freguesia de Vialonga.

O concelho de Loures via, assim, a luz do dia, mais resultado de um esquadramento de um território do que de uma reivindicação. Aliás, foi um processo relativamente ao qual a sua população se manteve sempre apartada e sem manifestar grandes paixões sobre o assunto. Não há registo, em momentos anteriores, de qualquer reivindicação das gentes de Loures pedindo a elevação a concelho, como sempre aconteceu noutras zonas do país. Estava criada uma nova realidade administrativa, fruto dos “exercícios laboratoriais” dos governantes.

Sintoma dessa realidade, não é possível encontrar nas actas das reuniões de vereação quer dos Olivais, quer de Lisboa, qualquer indício de discordância ou polémica em torno das alterações registadas. Mais, os assuntos praticamente passavam ao lado das sessões camarárias, sendo apenas possível detectar exemplos pontuais do processo burocrático associado à mudança estipulada.

De entre esses casos podem ser dados alguns exemplos, retirados quase aleatoriamente dos livros de actas da Câmara dos Olivais nos meses seguintes à saída do decreto governamental: “Ofício n.º 177, expedido pela repartição do Governo Civil de Lisboa, em 6 do corrente pedindo informação, se ao tempo em que começou a executar-se a lei de 18 de Junho de 1885, havia nas circunscrições deste concelho, que por ela foram anexadas ao município de

⁵⁶ Idem.

Lisboa, algum facultativo de partido camarário que, nos termos da mesma lei, devesse ficar pertencendo ao dito município”. 12 de Agosto de 1886⁵⁷.

“Ofício n.º170, expedido pela 4.ª repartição do Governo Civil em 24 de agosto último, perguntando quais são as escolas para o sexo masculino, e para o feminino que passam para o município de Lisboa em virtude da última reforma administrativa, e bem assim a sede de cada uma delas”.

“Outro da Câmara de Lisboa, n.º 3007, de 2 do corrente requisitando o projecto e orçamento aprovado para a estrada que deve ligar o Campo Grande com o sítio denominado de Pote d’Água, e bem assim todas as chaves dos chafarizes, minas e poços existentes na área deste concelho que foi anexada ao de Lisboa”. Ambos da reunião de 10 de Setembro⁵⁸

A anteriormente referida “indiferença” das câmaras municipais perante tão importantes decisões, tais como o retalho das áreas geográficas pelas quais eram responsáveis, pode ser melhor percebida tendo em conta a forma como funcionava o jogo político na época. Os municípios de então não eram as autarquias dos nossos dias. Não só as suas competências e atribuições eram bastante diferentes das assumidas actualmente como é importante frisar o cunho estritamente administrativo das entidades concelhias de então. As vereações limitavam-se, praticamente, a exercer prerrogativas de gestão e “conta-corrente” dos problemas que a população lhes ia colocando, sendo quase todos os pontos aprovados por unanimidade. Portanto, ainda um pouco longe da actual tendência de assumir uma marca política em quase todas as acções desempenhadas.

Aqui o cenário era bastante diferente do verificado mesmo ao lado em Lisboa, onde a disputa política se constituía como algo frequente. As grandes divergências políticas transpareciam mais ao nível da câmara dos deputados.

Nos meses que mediarão entre a aprovação da lei da criação do concelho de Loures e a sua entrada em vigor – em Janeiro de 1887 – a Câmara dos Olivais trabalhou normalmente, sem qualquer percalço burocrático ou político. Os vereadores foram dando despacho aos assuntos do dia-a-dia de uma câmara, ao que se lhes juntavam algumas decisões relacionadas com a mudança fiscal e

⁵⁷ AML, *Actas*, Livro17, fl.170, Câmara Municipal dos Olivais.

⁵⁸ AML, *Actas*, Livro17, fl.174v, Câmara Municipal dos Olivais.

administrativa como a seguinte proposta do presidente da câmara, aprovada na reunião de 14 de Outubro de 1886: “Passando para o município de Lisboa, a freguesia de S Bartolomeu da Charneca, na conformidade do decreto de 22 de Julho último, e sendo somente permitidos os mercados de gado fora da linha de circunvalação, não pode continuar naquela localidade o mercado que costuma ter lugar no Largo da dita freguesia no 3.º Domingo de cada mês, e por isso proponho: que na conformidade do artigo 103.º do código administrativo seja transferido no 1.º de Janeiro próximo futuro, para o Rocio de Sacavém, o mercado da Charneca, por ser local mais próximo fora da linha de circunvalação em que o dito mercado pode ter lugar”⁵⁹.

A 2 de Janeiro de 1887 tomava posse a vereação da Câmara de Loures, no mesmo edifício do Largo do Leão, onde os Paços do concelho se mantiveram até Julho. Só então transitaram para a localidade da Mealhada, nos arredores da sede concelhia.

3.3. A experiência de Belém

O concelho de Belém constituiu a “outra face” da experiência encetada com a extinção do Termo de Lisboa e a subsequente construção da estrada de circunvalação fiscal. Foi contemporâneo e conheceu as mesmas razões de nascimento e certidão de óbito do município dos Olivais. Terminou a vigência um pouco mais cedo que o seu “irmão”, um ano antes, graças à reforma administrativa de Lisboa, decretada pela lei de 18 de Julho de 1885.

Formava com os Olivais um ponto de equilíbrio simétrico no diz respeito ao posicionamento em relação a Lisboa, cidade em relação à qual estavam intimamente ligados. Se de um lado, a oriente, estava uma vasta área rural, caracterizada por povoamento disperso, do outro, a ocidente, estava um consistente núcleo urbano, habitado por uma abastada classe média e frequentado pela aristocracia. Belém tinha um toque inegavelmente elitista.

Constituído pelas freguesias da Nossa Senhora da Ajuda, Santa Maria de Belém, S. Pedro de Alcântara (parte extra-muros), Santa Isabel (parte extra-muros, anexada a S. Pedro, extra-muros), Nossa Senhora do Amparo de Benfica, S. Lourenço de Carnide, Menino Jesus de Odivelas e S. Sebastião da Pedreira

⁵⁹ AML, *Actas*, Livro 17, fl. 186, Câmara Municipal dos Olivais.

(parte extra-muros, anexada a Benfca), o concelho de Belém tinha uma vivência muito mais urbana que os Olivais, onde as classes abastadas da capital iam passear.

O escritor e historiador Alexandre Herculano foi o primeiro presidente da câmara municipal, mas teve uma experiência curta e algo frustrante à frente da autarquia. Herculano quis recuperar os valores do municipalismo forte, mas a dinâmica liberal e o Código Administrativo de 1842 eram tudo menos terrenos férteis para essa prática. O tempo era de construção e fortalecimento da administração central, emblema da nova ordem.

Contudo, diversos melhoramentos efectivos na vida comunitária local devem ser concretamente assinalados” ao longo da vigência do concelho de Belém, como o foram “a expansão e embelezamento urbanísticos do centro da freguesia principal, com a abertura de novas vias e a construção de novos edifícios de habitação; o ajardinamento fronteiro ao mosteiro, (...), a edificação do mercado municipal de 1880 a 1882; a inauguração do Teatro Luís de Camões e do hipódromo”⁶⁰.

A reforma administrativa de Lisboa ditou-lhe o fim, sendo o pessoal dos quadros do município integrados na câmara da capital. A parte extra-muros do concelho foi anexada aos concelhos de Oeiras, Sintra e Olivais.

4. Vestígios do concelho, um século depois

Com o município de Loures criado, na sequência da reforma administrativa de Lisboa, iniciada em 1895 e prosseguida no ano seguinte, a realidade administrativa do outrora concelho dos Olivais permaneceu quase idêntica até aos nossos dias, isto porque se foi procedendo a alguns ajustamentos ao longo dos últimos cem anos, consequência quase natural da geometria variável da envolvente administrativa da capital. No entanto, o essencial permaneceu.

Em 1895, as freguesias de Sacavém e Camarate transitaram definitivamente para o concelho de Loures, depois de uma breve “emigração” para Lisboa, consequência da extinção do município dos Olivais. Aliás, as fronteiras de Loures só iriam fixar-se definitivamente na década de 30 deste

⁶⁰ Jorge Matos, *A heráldica autárquica do extinto Município de Belém*, Lisboa, Edições Hugim, p. 26.

século, depois anos de disputa com Vila Franca de Xira pela posse das freguesias de Vialonga e Póvoa de Santa Iria.

Só chegando à década de 50 se encontra uma nova alteração das delimitações. Uma modificação de um recorte muito especial, diga-se. Quase anedótico até. O quartel militar de Beirolas, estava localizado no concelho de Loures, mas na fronteira com Lisboa. Para não pagar o custo das chamadas telefónicas interurbanas – tarifa obrigatória ao ligar para a cidade de Lisboa, mesmo ali ao lado –, os responsáveis pela instituição castrense tornaram a questão da forma mais simples: incluíram o espaço do quartel no município da capital!

Com as alterações, entretanto, trazidas ao local pela realização da Expo'98, o espaço ganhou uma configuração completamente diferente. O quartel, tal como outras instalações comerciais e industriais, foi abaixo e deu lugar a uma área com um valor urbanístico acrescido. Logo com mais valias tributárias.

Os líderes políticos de Loures não se esqueceram disso e trataram de reivindicar o retorno daquela faixa de terreno à jurisdição do “concelho-mãe”. A questão tem sido apaziguada pela solução temporária da administração “neutra” da área referida por parte da Parque Expo. Contudo, mais tarde ou mais cedo, o caso voltará a marcar as agendas políticas dos autarcas.

A criação do concelho de Odivelas, em Dezembro de 1998, com a desanexação de sete freguesias de Loures, veio dar ânimo às pretensões autonomistas da zona oriental do município, com a reivindicação da criação de uma municipalidade sediada em Sacavém. Dez freguesias enformariam o projecto: Sacavém, Moscavide, Portela, São João da Talha, Santa Iria de Azóia, Prior Velho, Portela, Unhos, Apelação e Camarate.

O jogo político local, com as rivalidades latentes entre Sacavém e Moscavide, impediu a prossecução da ideia. Pelo menos, por enquanto, mas este equilíbrio de forças está em constante mutação.

Portela e Moscavide, sem que ninguém o esperasse, e como alternativa, voltaram a desenterrar o concelho dos Olivais. Manobra política ou vontade genuína, a ideia não parece ter uma grande base de apoio.

Porém, permanece claro que nas próximas décadas as fronteiras daquela área não irão permanecer intactas. De que forma essas alterações se processarão, só o tempo o dirá.

5. Conclusão

O concelho dos Olivais como uma experiência autárquica falhada? Bem, pelo menos é este o título do presente trabalho, motivado por uma convicção inicial, assim expressa. Uma ideia que poderá ser considerada legítima se tivermos em conta a relativamente curta vigência da municipalidade: 34 anos.

Mais do que tirar conclusões sobre o “sucesso” ou “insucesso” do município dos Olivais – e já agora de Belém -, valerá mais a pena avaliar a vigência dessa experiência tendo em conta os objectivos decorridos da criação da nova divisão administrativa de Lisboa, ou seja, tanto o caso dos Olivais como o de Belém, tal como foi possível descortinar ao longo do texto, mais não foram do que consequências das permanentes indefinições relativas à melhor forma de administrar a capital tendo em conta as diferentes políticas tributárias adoptadas ao longo dos tempos.

Desfavorecido em relação a Belém, os Olivais tiveram uma existência difícil logo desde o início da sua existência enquanto municipalidade. As diferenças em relação ao seu “irmão” Belém eram muitas, resultado de uma constituição económico-social bastante diferente. Basta atentar ao facto de grande parte dos edifícios notáveis da capital frequentados por elementos da coroa estarem em Belém. Exemplos: Palácios da Ajuda e Queluz, Mosteiro dos Jerónimos, etc.

Olivais como concelho era uma realidade muito pouco homogénea, já que a sede política e administrativa colocada junto a Lisboa ficava muito longe do centro e contrastava, claramente, com as imensas áreas rurais que se estendiam a norte. Esse facto é confirmado pela exiguidade do montante despendido em iluminação pública pela Câmara dos Olivais. Basta olhar para os números de Belém para tirar ilações.

Mas este cenário começou a conhecer diferentes contornos a partir do final da década de 50, com o incremento do investimento em obras públicas trazido pelo fontismo. A industrialização e os melhoramentos a si associados alteraram radicalmente algumas áreas do município, essencialmente na própria freguesia dos Olivais. Esta constituiu-se como prolongamento natural da capital, servindo de braço industrial.

Para isso muito contribuiu o caminho-de-ferro, que fez passar por ali a primeira linha do país, em 1856, ligando Lisboa ao Carregado. Criada essa estrutura, tinha surgido um natural vector de desenvolvimento económico.

Esse crescimento industrial, que privilegiou quase exclusivamente a zona ribeirinha do Tejo, não foi, contudo, suficiente para manter o concelho dos Olivais. Tal como no início, aquando da sua criação, a reforma administrativa da capital justificou a extinção do concelho dos Olivais.

Aos Olivais terão faltado motivos mais “tangíveis” para a sua população para que se conseguisse manter como município. As questões fiscais certamente interessariam à maioria, sempre atenta no que toca ao pagamento de impostos, mas não seriam uma razão suficiente, só por si, para justificar a edificação de um concelho.

Num país de fortes tradições municipalistas, a criação de realidades administrativas territoriais artificiais constitui sempre um factor de risco. Quem faz um concelho, tal como uma aldeia, uma cidade ou um país, são as pessoas. E se não existe essa consciência de comunidade, difícil será encontrar razões para manter uma vivência comum.